

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 29/ 2012.

Lei nº 1.169, de 27 de Dezembro de 2012



Dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho – Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

### TÍTULO I Disp<mark>os</mark>içõ<mark>es Prelim</mark>inares

### CAPÍTULO I Do Município

- Art. 1º O Município de Rio Vermelho é instituição de Direito Público Interno, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integrante do Estado de Minas Gerais e da República Federativa do Brasil.
- Art. 2º O Município de Rio Vermelho é organizado por meio de Lei Orgânica própria e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições Federal e Estadual.
- Art. 3º O Município de Rio Vermelho tem como sede a Cidade de Rio Vermelho, jurisdição administrativa no território definido em Lei.
  - Art. 4º O Município de Rio Vermelho tem os seguintes objetivos prioritários:
- I gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade;
- II promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico da população de sua sede, distritos, povoados e zona rural;
- III promover planos, programas e projetos de interesse dos segmentos mais carentes da sociedade;
- IV estimular e difundir o ensino e a cultura, proteger o patrimônio cultural e histórico, o meio ambiente e combater a poluição;
  - V preservar a moralidade administrativa;
- VI dotar-se de estrutura administrativa eficiente, de infra-estrutura de saneamento básico, de rede física nas áreas de saúde, educação, habitação e lazer.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios Éticos

- Art. 5º A Administração Municipal se submeterá a preceitos éticos que resguardem a probidade e a credibilidade, a moralidade administrativa e o respeito aos direitos do cidadão.
- Art. 6º A ação do Poder Executivo se exercerá em conformidade com a Lei e com o objetivo de servir à coletividade.
- Art. 7º O ato administrativo será motivado e estará fundamentado no interesse público e no resguardo do direito do cidadão.
- Art. 8º Os interessados diretos, a comunidade e os veículos de comunicação terão acesso à informação sobre os atos administrativos naquilo que não afetem o interesse público.
- Art. 9º A prestação de serviço a cargo da administração poderá ser atribuída à comunidade, observados os princípios de participação e controle dos atos do Poder Executivo.
- Art. 10 É obrigatória a declaração de bens, na forma da legislação em vigor, para investidura em cargos de direção, chefia e assessoramento.
- Art. 11 O emprego do dinheiro público será justificado por quem o movimentar.

## CAPÍTULO III Do Controle Democrático do Poder Público

- Art. 12 O Poder Executivo adotará, dentro da política de relacionamento com a comunidade, as seguintes formas de controle democrático da Administração Municipal:
- I audiência pública, com a presença do Prefeito Municipal, ou do Vice-Prefeito, ou de Secretários Municipais, com a finalidade de ouvir o cidadão em suas reivindicações, tendo em vista o atendimento do interesse público e a preservação de direitos;
- II sistema de comunicação com a Administração Municipal, pelo qual o cidadão, de modo direto e simples, possa obter dos órgãos ou unidades administrativas as informações de seu interesse.
- III através das deliberações dos conselhos organizados, conforme legislação própria.
- Parágrafo único Cada Conselho será vinculado à Secretaria com atribuição correspondente.

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13 - Poderão ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - reuniões de debate, constituídas de membros do Poder Executivo e da comunidade, para discussão de temas de interesse desta;

II - pesquisa de opinião pública, como subsídio à decisão governamental.

#### CAPÍTULO IV

### Das Fontes No<mark>r</mark>mativas de Organização da Administração

- Art. 14 A organização, a estrutura e os procedimentos da Administração Municipal se regem pelas seguintes fontes:
  - I Constituições Federal e Estadual;
  - II Lei Orgânica do Município;
  - III legislações federal, estadual e municipal;
- IV políticas, diretrizes, planos e programas dos governos da União, do Estado e do Município;
  - V atos do titular de unidade administrativa.

### TÍTULO II Da Organização

#### CAPÍTULO I

### Dos Princípios Norteadores e dos Instrumentos da Ação Administrativa

- Art. 15 A Ação Administrativa Municipal pautar-se-á pelos preceitos contidos nesta Lei e pelos seguintes princípios fundamentais:
  - I planejamento;
  - II controle;
  - III coordenação;
  - IV delegação de competência.

## SEÇÃO I

### Do Planejamento

- Art. 16 O governo municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros da Prefeitura.
- § 1º O planejamento compreenderá a elaboração e a manutenção dos seguintes instrumentos básicos:
  - I Plano Plurianual;
  - II Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - III Orçamentos Anuais;
  - IV Plano Diretor de Desenvolvimento;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - O governo municipal estabelecerá, na elaboração e na execução de seus figuramas, o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e do atendimento do interesse coletivo.

### SEÇÃO II Do Controle

- Art. 17 Controle é, para os efeitos desta Lei, a fiscalização e acompanhamento sistemático e contínuo das atividades da Administração Pública Municipal.
- Art. 18 O controle da Administração Pública Municipal tem por finalidade assegurar que:
- I os resultados da gestão da Administração Municipal sejam avaliados para formação e ajustamento das políticas, diretrizes, planos, objetivos, programas e metas do governo;
- II a utilização de recursos seja realizada conforme os regulamentos e com as políticas;
- III os recursos sejam resguardados contra o desperdício, a perda, o uso indevido, o delito contra o patrimônio público e qualquer outra forma de evasão.
  - Art. 19 O controle na Administração Pública Municipal será exercido:
- I pela Assessoria de Controle Interno, quanto à execução de programas e à observância de normas;
  - II pela coordenação instituída, quando da execução de projetos especiais;
- III pelos órgãos, com relação à observância das normas gerais que regulam o exercício de suas atividades.

### SEÇÃO III Da Coordenação

- Art. 20 As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.
- Art. 21 A coordenação será exercida em todos os níveis da Administração, mediante a atuação das chefias individuais e a realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas em cada nível administrativo.

### SEÇÃO IV Da Delegação de Competências ou de Atribuições

Art. 22 - A delegação de competências ou de atribuições será utilizada como instrumento de descentralização administrativa, objetivando assegurar maior rapidez às decisões, situando-se nas proximidades dos órgãos, fatos, pessoas ou problemas a atender.

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.23 - É facultado ao Chefe do Poder Executivo delegar competências a Grados, dirigentes ou servidores subordinados, para a prática de atos administrativos.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará com precisão o órgão ou autoridade delegante, o órgão ou autoridade delegada e as competências ou atribuições objeto da delegação.

### TÍTULO III Das Disposições Gerais

### CAPÍTULO I Do Exercício do Poder Executivo

- Art. 24 O Poder Executivo é exercido sob a direção superior do Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários Municipais e Assessores diretos.
- §1º Substitui o Prefeito, no caso de impedimento, e lhe sucede, na vaga, o Vice-Prefeito.
- § 2º Equiparam-se a Secretário Municipal, para os efeitos desta Lei, inclusive referente ao pagamento de subsídio, o Assessor Chefe de Gabinete, o Assessor Jurídico e Assessor Chefe do Controle Interno.
- Art. 25 O Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, auxiliares diretos e co-responsáveis pela administração, exercerão competências e atribuições constitucionais, legais e regulamentares, por meio dos órgãos que compõem a Administração Municipal.

### CAPÍTULO II Da Administração Municipal

- Art. 26 Administração Municipal é, para os efeitos desta Lei, o conjunto das organizações administrativas criadas pelo Município.
- Art. 27 A Administração Municipal se orientará por políticas e diretrizes que visem a promover o bem-estar social por meio da eficácia do serviço público e da efetividade da ação governamental.
  - Art. 28 A Administração Municipal abrange:
  - I no primeiro grau, o Gabinete do Prefeito e Assessores;
  - II no segundo grau, as Secretarias Municipais;
  - III no terceiro grau, os Departamentos;
- III no quarto grau, as Divisões e Comissões Especiais constituídas por Decreto.

### SEÇÃO I Da Administração Direta

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 29 - A Administração Direta é constituída por órgãos sem personalidade función, sujeitos à subordinação hierárquica e integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, sendo submetidos à direção superior do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os fundos de saúde, assistência social e outros fundos financeiros são de responsabilidade direta do seu respectivo ordenador de despesa.

### SUBSEÇÃO I Da Secretaria Municipal

Art. 30 - A Secretaria Municipal, como órgão central de direção e coordenação das atividades de sua área de competência, cabe exercer a supervisão geral das unidades administrativas subordinadas.

Art. 31 - As atividades da Secretaria Municipal serão classificadas em:

I - de direção;

II - de assistência e assessoramento direto ao titular;

III - de execução.

## CAPÍTULO III Da Estrutura da Administração Municipal

Art. 32 - A estrutura de cada órgão compreenderá os seguintes agrupamentos:

I - estrutura básica;

II - estrutura complementar.

Art. 33 - A estrutura básica conterá as unidades administrativas do primeiro nível hierárquico.

Art. 34 - A estrutura complementar compreenderá as unidades administrativas do nível não constante de sua estrutura básica, com o qual guardará estrita consonância.

Parágrafo Único - A estrutura complementar de que trata este artigo poderá ser alterada por decreto, bem como, a criação ou extinção dos correspondentes cargos.

### SEÇÃO I Dos Niveis de Estrutura

- **Art. 35** Os órgãos da Administração Direta obedecerão aos seguintes escalonamentos de subordinação:
- I primeiro nível Secretaria, Assessoria Chefe de Gabinete, Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno;
- II segundo nível Divisões, Secretaria Executiva, Assessor de Comunicação e demais Assessorias;
  - III terceiro nível demais cargos comissionados.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- Art. 36 Os titulares de cargos de direção superior e assessoramento serão denominados:
  - I Secretário Municipal
  - II Assessor Chefe de Gabinete;
  - III Assessor Chefe de Controle Interno;
  - IV Assessor Jurídico.
- Art. 37 As unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades serão denominadas:
- I primeiro nível: Secretaria Municipal, Assessoria Chefe de Gabinete, Assessoria Jurídica e Assessoria de Controle Interno;
- II segundo nível: Secretaria Executiva, Assessor de Comunicação, Divisões e demais Assessorias;
  - III terceiro nível: demais unidades.

Parágrafo Único - Os titulares serão denominados:

- I Secretário Municipal;
- II Assessor Chefe de Gabinete;
- III Assessor Jurídico;
- IV Assessor Chefe de Controle Interno;
- V Secretária(o) Executiva(o);
- VI Assessor de Comunicação;
- VII Assessor de Trasnporte do Gabinete;
- IX Chefe de Divisão.
- Art. 38 Para execução de Programas, Projetos ou Serviços poderá ser designado servidor efetivo da classe principal de seu objeto, executivo responsável pela sua implantação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação.

### TÍTULO IV Das Disposições Esp<mark>e</mark>cíficas

### CAPÍTULO ÚNICO Da Estrutura Organizacional Básica

- Art. 39 A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Rio Vermelho é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:
  - I Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto:
  - a) Secretaria Executiva;
  - b) Assessoria Chefe de Gabinete;
  - c) Assessoria Jurídica;
  - d) Assessoria de Controle Interno;
  - e) Assessoria de Transporte do Gabinete;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- f) Assessoria de Comunicação.
- II Órgãos de Atividades Auxiliares:
- a) Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- b) Secretaria Municipal da Educação;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social;
- d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e) Secretaria Municipal de Transportes;
- f) Secretaria Municipal da Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- h) Secretaria Municipal de Juventude e Esportes;
- i) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 40 - As Secretarias Municipais organizam-se em Departamentos e/ou Divisões, podendo ser representada da forma seguinte:

### A – Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Divisão de Compras;
- c) Divisão de Licitação e Contratos;
- d) Divisão de Almoxarifado e Patrimônio;
- e) Divisão de Convênios;
- f) Divisão de Fiscalização, Cadastro e Arrecadação;
- g) Divisão de Tesouraria;
- h) Divisão de Contabilidade.
- B Secretaria Municipal de Educação
- a) Divisão de Ensino Infantil;
- b) Divisão de Ensino Fundamental;
  - c) Divisão de Transporte Escolar;
  - d) Divisão de Alimentação Escolar.
  - C Secretaria Municipal de Ação Social
  - a) Divisão de Apoio à Criança e Adolescentes;
  - b) Divisão de Ação Comunitária;
  - c) Divisão de Programas Sociais.

### D - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- a) Divisão de Limpeza Pública e Serviços Urbanos;
- b) Divisão de Obras;
- c) Divisão de Projetos.

#### E – Secretaria Municipal Transportes

- a) Divisão de Oficina e Manutenção;
- b) Divisão de Estradas;
- c) Divisão de Transportes.

### F – Secretaria Municipal da Saúde

- a) Divisão de Unidades de Saúde;
- b) Divisão de Saúde Bucal e Programas Odontológicos;
- c) Divisão de Vigilância em Saúde;
- d) Divisão de Atenção Básica;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Divisão de Controle e Produção;
- f) Divisão de Atenção Hospitalar.
- G Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- a) Divisão de Agricultura
- b) Divisão de Pecuária;
- c) Divisão de Meio Ambiente.
- H Secretaria Municipal de Juventude e Esportes
- a) Divisão de Esportes;
- b) Divisão de Programas para Juventude.
- I Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
- a) Divisão de Cultura;
- b) Divisão de Turismo.

#### TÍTULO V

## Das Competências das Unidades Administrativas Das Disposições Gerais

Art. 41 - A coordenação das atividades administrativas inerentes à Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Secretaria Executiva, Assessoria de Transporte do Gabinete, Assessoria de Controle Interno e demais Assessorias, serão exercidas segundo as normas disposições nesta Lei, além de demais legislação vigente.

## CAPÍTULO I

### Da Assessoria Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 42 - Compete ao Assessor Chefe de Gabinete:

- I assistir o Prefeito no desempenho de suas atribuições de representação civil no relacionamento com as diversas autoridades, com a Câmara Municipal e com o público;
  - II acompanhar a tramitação dos projetos de lei encaminhados à Câmara

Municipal;

Municipal;

- III promover a divulgação de atos, programas e projetos do Executivo
- IV organizar o cerimonial da Prefeitura;
- V encarregar-se do intercâmbio da Prefeitura com outras Prefeituras, Assembléia Legislativa, órgãos estaduais e federais, e entidades;
  - VI exercer a assessoria parlamentar;
- VII atender ao público que demanda ao gabinete; selecionar os assuntos a serem tratados com o Prefeito e dar o encaminhamento devido aos demais;
  - VIII secretariar as reuniões do Prefeito;
    - IX controlar o recebimento e expedição de correspondência;
    - X exercer outras atividades que lhe forem delegadas.

#### CAPÍTULO II



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### Da Assessoria Jurídica

#### Art. 43 - Compete à Assessoria Jurídica:

- I cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;
- II propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Assessoria;
- III planejar, executar, coordenar e controlar as atividades municipais relativas ao desenvolvimento e aplicação das atividades jurídicas da Prefeitura;
- IV prestar assessoramento jurídico às demais áreas da administração direta, quando solicitado, bem como elaborar pareceres sobre consultas formuladas;
- V representar a Municipalidade em qualquer instância judiciária e/ou administrativa, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente ou oponente, bem como nas habilitações em inventários, falências e concursos de credores;
- VI processar, amigável ou judicialmente, as desapropriações, bem como promover o pagamento das indenizações correspondente e promover a execução da dívida ativa;
- VII planejar, coordenar, controlar e executar contratos e atos preparatórios, bem como anteprojeto de instruções, portarias, decretos e leis, quando solicitados;
- VIII acompanhar projetos em tramitação na Câmara Municipal, estudar as respectivas emendas, ou as leis votadas para, se necessário consoante os interesses do Município fundamentar razões de vetos;
- IX emitir pareceres, sob o aspecto legal, em questões várias de caráter econômico, financeiro, social ou administrativo;
- X desenvolver atividade de atendimento e orientação jurídica, bem como, proporcionar condições para que o cidadão de baixa renda tenha condições de exercer à sua cidadania;
- XI desempenhar as atividades específicas de defensoria pública, desde que regulamentado e implementado o serviço assistencial, via Legislação Própria;
  - XII exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III Da Secretaria Executiva

#### Art. 44 - Compete à Secretaria Executiva:

- I realizar trabalhos de atendimento, comunicação e redação, no campo de secretariado;
  - II preparar agendas de trabalho, audiências e entrevistas;
  - III secretariar reuniões, elaborando súmulas, atas e resumos;
  - IV -programar, orientar e controlar atividades auxiliares;

### CAPÍTULO IV Da Assessoria de Transporte do Gabinete

Art. 45 - Compete à Assessoria de Transporte do Gabinete:

I - executar de forma fidedigna e confidencial serviços de transporte inerentes

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ades do Chefe do Executivo e respectivo Gabinete, e especificamente:

- a) conduzir o prefeito ou passageiros por sua determinação;
- b) transportar encomendas, entregando-as nos locais de serviço;
- c) cuidar da limpeza e manutenção do veículo;
- d) manter discrição e sigilo sobre qualquer assunto discutidos em viagens;
- e) desempenhar suas funções de forma confidencial e fidedigna, observando ainda, as tarefas afins.

### CAPÍTULO V Da Assessoria de Comunicação

Art. 46 - Compete à Assessoria de Comunicação:

- I monitorar através de pesquisas periódicas, as necessidades dos cidadãos e a avaliação que os mesmos e os servidores envolvidos fazem da Administração e dos serviços municipais e, com base nas demandas levantadas, propor, analisar e alterar os parâmetros de qualidade dos serviços públicos municipais visando à sua melhoria;
- II coordenar Ações e Campanhas que divulguem a Administração Municipal, a Cidade e suas potencialidades;
- III fomentar e apoiar a difusão e a promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- IV coordenar e executar as atividades de Relações Públicas e Comunicação Dirigida;
- V coordenar e executar as atividades de Cerimonial, nos eventos em que o Prefeito se fizer presente;
- VI coordenar a produção de todo o material gráfico e de audiovisual dos Órgãos e Entidades da Administração Pública;
- VII supervisionar todas as ações de divulgação e publicidade a serem executadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, mantendo-as em harmonia com a linha traçada pelo Chefe do Poder Executivo;
- VIII uniformizar slogans, vinhetas, marcas e demais símbolos de divulgação e publicidade das ações dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
  - IX desempenhar tarefas afins.

### CAPÍTULO VI Da Assessoria de Controle Interno

Art. 47 - Compete à Assessoria de Controle Interno o plano de organização de todos os métodos e medidas adotados na administração para proteger seu patrimônio, aumentar a confiabilidade dos relatórios contábeis e gerenciais, estimular a eficiência nas atividades operacionais e assegurar o seguimento das políticas administrativas prescritas.

Parágrafo Único - O relatório de controle interno deverá conter pronunciamento expresso e indelegável do gestor responsável pela execução financeira e orçamentária da unidade administrativa, no qual confirmará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### SEÇÃO ÚNICA Das Ações do Controle Interno

### SUBSEÇÃO I Planejamento e Controle Orçamentário

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Controle sobre os prazos para encaminhamento e devolução para sanção do projeto do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do projeto da Lei Orçamentária Anual prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI. Manutenção e controle de sistema adequado de avaliação do cumprimento das metas previstas no PPI e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO; Manutenção e controle de sistema de acompanhamento das disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- VII. Estabelecimento de critérios técnicos dispostos na legislação para a elaboração do projeto da Lei Orçamentária anual relativamente às previsões de receita;
- VIII. Manutenção e controle de sistema de avaliação do cumprimento da execução dos programas de governo de acordo com o cronograma de execução;
- IX. Sistema para verificação do cumprimento dos programas e projetos contidos na Lei Orçamentária anual em termos de realização físico-financeira;
- X. Manutenção e controle de sistema para acompanhamento da execução do orçamento e dos créditos adicionais, através de controles que indiquem o montante dos créditos orçamentários e adicionais, a despesa empenhada, a despesa realizada e o saldo de cada dotação;
- XI. Sistema de avaliação dos resultados e desempenho da ação governamental quanto à economicidade, eficácia , eficiência e efetividade da gestão orçamentária;
- XII. Sistema informatizado dos fluxos de receitas e das despesas em tempo real, possibilitando ao gestor público detectar e agir nas situações de não-conformidade encontradas;
- XIII. Estabelecimento de programação financeira e cronograma de execução mensal do desembolso até trinta dias após a publicação do orçamento, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- XIV. Estabelecimento de limitação de empenho e movimentação financeira, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e para fins de recondução das dívidas aos limites;
- XV. Demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

quadrimestre até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na comissão referida na Constituição Federal;

XVI. Controle sobre a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa e realização de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPI e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

### SUBS<mark>E</mark>ÇÃO II Da Lei de Diretrizes Orçamentári<mark>as</mark>

- I. Mecanismo de controle para o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II. Critérios e forma de l<mark>imitação</mark> de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- III. Normas relativas a controles de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IV. Estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;
- V. Sistema de avaliação das metas relativas ao ano anterior, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- VI. Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- VII. Apuração da evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VIII. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores públicos e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
- IX. Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórios de caráter continuado;
- X. Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem;

### SUBSEÇÃO III Da Lei Orçamentária Anual

- I. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais relativo ao estabelecimento de metas anuais descritas no tópico anterior;
  - II. Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

senções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e crediticia, conforme disposto na Constituição Federal. bem como, das medidas de compensação à renúncia de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

III. Controlar a reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, destinada a atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

### SUBSEÇÃO IV Tesouraria

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Instruções escritas para controle de caixa, que incluam limites para pagamento em dinheiro, proibição de recebimento de cheques para apresentação futura e estabeleça o uso de endossos restritivos nos cheques recebidos;
- VI. Escrituração diária do boletim de caixa, do Demonstrativo de Movimento Numerário DMN e do livro tesouraria;
- VII. Determinação de que o boletim de caixa e/ou os outros meios de controle sejam visados pelo funcionário e por outro funcionário de nível funcional superior;
- VIII. Determinação de que as funções de manuseio das disponibilidades e dos respectivos registros sejam segregadas;
- IX. Realização periódica de uma contagem de surpresa no caixa por outro funcionário categorizado com formalização em documento próprio;
- X. Realização de conciliações bancárias periódicas, deixando-se evidência em formulário próprio;
- XI. Determinação no sentido de que as conciliações sejam revisadas por pessoa de nível funcional superior daquela que as efetuou, mediante visto;
- XII. Regularização das pendências prontamente e sempre mediante o respectivo documento bancário;
  - XIII. Determinação de assinatura conjunta para cheques
  - XIV. Proibição de emissão de cheque ao portador;
  - XV. Registro imediato dos recebimentos;
- XVI. Manutenção e controle da seqüência numérica dos cheques emitidos, bem como dos cheques cancelados, em formulários próprios;
- XVII. Emissão de cópia de cheque, sendo uma cópia mantida no arquivo e outra juntada ao processo de pagamento;
  - XVIII. Manutenção dos talões de cheque em local seguro;
- XIX. Proibição de circulação de funcionários de outros setores na tesouraria, ressalvadas algumas exceções;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XX. Remessa diária aos setores competentes, através de relação, dos describentos relativos a pagamentos e recebimentos, devendo ser arquivada uma cópia da relação;

- XXI. Cruzamento periódico dos saldos de controles da tesouraria com os da contabilidade;
- XXII. Verificação do cumprimento das fases da despesa e das formalidades legais;
- XXIII. Determinação para que os recebimentos sejam feitos, sempre, através de bancos;
- XXIV. Caso contrário, que os cheques recebidos sejam cruzados e imediatamente lançado nos mesmos, carimbo de endosso restritivo;
- XXV. Adoção de máquina registradora, com lançamento de quitação na guia e registro em fita, para os recebimentos na tesouraria;
- XXVI. Determinação para que todos os rece<mark>bimentos em d</mark>inheiro sejam registrados e depositados intacto nos Bancos;

XXVII. Controle de arrecadação de tributos, segregado por impostos;

## SUBSEÇÃO V

### Compras e Recebimentos de Materias e Serviços

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção e controle de cadastro de fornecedores com a indicação dos respectivos produtos e informações julgadas convenientes;
  - VI. Processamento de compras exclusivamente pelo setor de compras;
- VII. Manutenção e controle de cadastro de preços dos principais produtos e serviços consumidos e contratados;
- VIII. Inst<mark>itui</mark>ção de comissão de Licitação de <mark>a</mark>cordo com os dispositivos legais;
- IX. Processo de compras completo, acompanhado de todos os documentos pertinentes (requisição do Setor competente, edital, pedido de compras, Notas Fiscais;
- X. Cumprimento da fase de liquidação da despesa de acordo com as formalidades exigidas;
  - XI. Emissão de relatório de recebimento de materiais e serviços;
- XII. Encaminhamento do material ao almoxarifado com o relatório aludido e com as formalidades requeridas;
- XIII. Remessa de todos os documentos aos setores competentes, diariamente e através de relação, sendo que uma via da relação deve ser arquivada neste setor;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUBSEÇÃO VI Licitação

- I. Assegurar-se de que o processo foi autuado, protocolado e numerado;
- II. Verificar se a numeração das folhas do processo está correta;
- III. Verificar se há especificação do bem sem indicação da marca; Efetuar estimativa do valor da compra;
  - IV. Certificar-se da Manutenção e controle de verba para despesa;
- V. Assegurar-se de que há autorização para abertura do processo de licitação;
- VI. Assegurar-se de que houve enquadramento da solicitação na modalidade adequada;
- VII. Tomada de Preços: assegurar de que a entrega dos documentos dos licitantes não cadastrados ocorram até o 3º dia anterior à data do recebimento da proposta; Convite, fiscalizar a afixação de instrumento convocatório;
- VIII. Convite: assegurar de que houve extensão aos cadastrados que manifestaram interesse até 24 horas da apresentação das propostas;
- IX. Convite: verificar se há proibição de repetir o convite aos mesmos licitantes escolhidos na licitação anterior;
- X. Convite: assegurar que houve comparecimento do número mínimo de licitantes no convite; Verificar se no processo consta ato de designação da comissão de licitação e da Assessoria Jurídica;
- XI. Verificar se houve aprovação por órgão de Assessoria Jurídica de edital e do contrato; Manter arquivado neste setor comprovante da publicação do Edital;
- XII. Assegurar-se do cumprimento dos prazos legais mínimos para as publicações ou entrega dos convites e o recebimento das propostas;
- XIII. Fazer constar no Edital todas as condições obrigatórias da Lei de Licitações;
- XIV. Assegurar-se de que o quadro comparativo de preços está devidamente preenchido;
- XV. Assegurar-se de que as atas estejam devidamente rubricadas e assinadas por todos os membros da comissão de licitação;
- XVI. Assegurar-se de que a adjudicação de proposta que não corresponde a de menor valor foi devidamente justificada;
- XVII. Assegurar-se de que foi apresentada prova de regularidade com o INSS e o FGTS quando da contratação;
- XVIII. Assegurar-se de que houve empenho prévio de despesa e que o seu conteúdo corresponde ao objeto da compra ou serviço;
  - XIX. Enquadrar a despesa na classificação correta;
- XX. Assegurar-se de que as notas fiscais de execução de serviços ou recebimento de material foram devidamente atestadas por servidor;
- XXI. Assegurar-se de que a emissão da ordem bancária para pagamento da despesa foi realizada depois da entrega das mercadorias.



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUBSEÇÃO VII Obras e Serviços de Engenharia

- Manutenção e controle de setor próprio;
- II. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - III. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- IV. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado:
- V. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- VI. Manutenção e controle de responsável técnico pela elaboração dos projetos e acompanhamento de obras e serviços;
  - VII. Controle individualizado por obras devidamente formalizado;
  - VIII. Emissão de laudo de cada etapa atualizada;
- IX. Encaminhamento ao setor contábil dos documentos relativos a eventos com repercussão contábil para registro em tempo hábil;

## SUBSEÇÃO VIII Administração de Pessoal

- I. Manutenção e controle de setor específico para administração de pessoal;
- II. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - III. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- IV. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- V. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- VI. Sistema de regras para contratações de acordo com os dispositivos legais;
- VII. Manutenção e controle de um plano de cargos e salários devidamente implantado;
- VIII. Controle sobre admissão e desligamento dos servidores, em formulários adequados;
- IX. Manutenção da pasta funcional de cada servidor devidamente organizada;
- X. Manutenção da ficha financeira de cada servidor devidamente atualizada;
  - XI. Manutenção e controle efetivo sobre as contratações temporárias;
- XII. Determinação de contratações por tempo determinado que correspondam a necessidade temporária de excepcional interesse público;
- XIII. Compatibilidade da remuneração dos servidores aos padrões estabelecidos no Plano de Cargos e Salários;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XIV. Manutenção em arquivo próprio de cópia de todos os documentos ferentes ao setor, incluindo-se nestes, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas;
- XV. Controle sobre o vencimento das obrigações sociais relativas a folha de pagamento para recolhimento dentro do prazo legal;
- XVI. Estabelecer critérios de recuperação de multa e acréscimos pagos, no caso de recolhimento em atraso das obrigações por negligência do responsável;
  - XVII. Manutenção e controle do passivo trabalhista/previdenciário;
  - XVIII. Controle analítico sobre as consignações em folhas de pagamento;
  - XIX. Sistema de controle de assiduidade;
- XX. Cruzamento periódico dos valores das folhas de pagamento com os registros contábeis;
- XXI. Manutenção e controle de conta bancária específica para pagamento da folha de Vencimentos;
- XXII. Cruzamento do somatório dos valores líquidos das folhas de pagamento com a relação encaminhada ao Banco;
- XXIII. Sistema de controle para verificação de acumulação remunerada de cargos públicos fora dos casos permitidos pela legislação, exigência de declaração do servidor neste sentido;
- XXIV. Encaminhamento à contabilidade dos documentos com ressonância contábil através de relação e fluxo de informação que assegure que as operações sejam contabilizadas em tempo hábil;
- XXV. Acompanhamento mensal dos gastos com pessoal, tendo em vista o cumprimento do limite permitido pela legislação vigente e do respectivo cronograma de redução, se for o caso.

## SUBSEÇÃO IX

### Arrecadação e Dívida Ativa - Arrecadação De Receitas/Fiscalização

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção em arquivo próprio de leis e regulamentos que autorizam o Município a arrecadar seus tributos;
  - VI. Manutenção e controle de cadastro atualizado dos contribuintes;
- VII. Manutenção e controle de cadastro imobiliário atualizado e abrangendo a totalidade dos potenciais contribuintes;
- VIII. Assegurar-se de que o IPTU lançado e cobrado mediante emissão de guias abrangeu a totalidade dos contribuintes informados no cadastro imobiliário;
  - IX. Identificação detalhada do lançamento das receitas tributárias;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Identificação detalhada do fluxo de arrecadação das receitas próprias, em descrição do fluxo, desde a arrecadação até o recolhimento em conta bancária específica da entidade;
- XI. Assegurar-se de que o prazo entre a arrecadação e o recolhimento em conta específica da entidade está obedecendo ao disposto nas normas contratuais;
  - XII. Identificação do fluxo das transferências constitucionais e voluntárias:
- XIII. Identificação do fluxo da receita com alienação de bens móveis e imóveis;
- XIV. Implantação de sistema eficiente para controle dos ingressos das receitas;
  - XV. Controle de arrecadação de tributos, segregado por impostos;
- XVI. Assegurar-se de que o IRRF apropriado na forma do disposto na Constituição Federal está sendo descontado e apropriado de acordo com o disposto na tabela oficial da Receita Federal para cálculo do IRRF;
- XVII. Assegurar-se de que o ISS está sendo arrecadado de acordo com as projeções efetuadas pela unidade de planejamento;
- XVIII. Sistema de controle para ingresso das receitas provenientes de transferências de FPM, ICMS, IPVA, Convênios e outros;
- XIX. Definição de critérios de isenção, anistia, remissão; para o município não deixar de receber as transferências voluntárias, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- XX. Adoção de medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e de ações para melhorar a fiscalização e para recuperação de créditos tributários passíveis de cobrança;
  - XXI. Controle sobre as leis relativas à renúncia de receita;
- XXII. Adoção de senhas para entrar no sistema de cobrança/baixa de impostos, a fim de evitar fraudes;
- XXIII. Encaminhamento diário da documentação com repercussão contábil, através de relação, ao setor de contabilidade;
- XXIV. Efetuar estudo comparativo entre o valor previsto e arrecadado dos tributos;
- XXV. Elaboração de demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base à estimativa da receita, na proposta orçamentária;

### SUBSEÇÃO X Dívida Ativa

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
  - III. Observância do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Observância dos textos legais (principalmente o CTN e legislação local) no que diz respeito à inscrição na Dívida Ativa;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Manutenção em arquivo próprio de toda legislação pertinente à dívida
- VII. Manutenção e controle de norma própria determinando prazo limite para inscrição dos débitos em atraso em "Dívida Ativa" e penalidades para o responsável no caso de não inscrição do débito;
- VIII. Inscrição em livro de "Dívida Ativa" dos tributos vencidos e não pagos de acordo com as formalidades legais;
- IX. Avaliação periódica da Dívida Ativa e cruzamentos dos saldos com a escrituração contábil;
  - X. Sistema de cobrança administrativa da "Dívida Ativa";
  - XI. Implantação de sistema de controle de cobrança administrativa;
  - XII. Sistema de cobrança judicial da "Dívida Ativa";
  - XIII. Implantação de sistema de controle da cobrança judicial;
  - XIV. Sistema de controle sobre os prazos prescricionais;
- XV. Encaminhamento ao setor contábil em tempo hábil (no mínimo mensal) das movimentações ocorridas na dívida ativa e de documentos, sempre através de formulários próprios e relação em duas vias;

## SUBSEÇÃO XI Operações de Crédito

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção e controle sobre as operações de crédito através de planilhas que indiquem toda composição do saldo;
  - VI. Autorização do legislativo local para todas operações de crédito;
- VII. Observância do limite estabelecido para contratação de Operação de Crédito;
  - VIII. Observância dos preceitos da Legislação pertinente;
- IX. Manutenção em arquivo próprio das cópias dos documentos de pagamento;
- X. Verificação através de cruzamento das cobranças com as planilhas de controle;

### SUBSEÇÃO XII Contas a Pagar e Restos a Pagar

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;

mencionado;

- V. Segregação das funções de aprovação, registro e pagamento de obrigações;
- VI. Controle em separado dos restos a pagar processados e não processados;
- VII. Assegurar-se de que os valores inscritos em Restos a Pagar correspondem a entrada efetiva de material ou a prestação de serviços realizados;
- VIII. Verificar se os valores relativos aos Restos a Pagar cancelados influenciaram a composição de alguma aplicação cujo índice é determinado pela legislação em vigor; Ensino, Pessoal e Saúde;
- IX. Sistema de controle para a observância do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, segundo a qual é vedado ao titular de poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

### SUBSEÇÃO XIII Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado:
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção e controle de sistema de acompanhamento mensal (no mínimo) dos recursos aplicados no ensino conjugados com as receitas de impostos e transferências decorrentes de impostos;
- VI. Manutenção e controle de sistema de controle dos repasses de recursos ao órgão responsável pela educação e dos prazos;
- VII. Controle em separado das aplicações relativas aos recursos próprios, aos recursos de convênios e aos recursos recebidos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, de acordo com as orientações do órgão fiscalizador;

## SUBSEÇÃO XIV Controle Patrimonial Bens Móveis, Bens Imóveis e Bens de Natureza Industrial

I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a PÇA. NOSSA SENHORA DA PENA, 380 • FONE: (33) 3436-1361 / 3436-1269 • FAX: (33) 3436-1276 www.pmriovermelhomg.com.br

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

mentação pertinente;

- II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção e controle de setor específico ou pessoal designado especificamente para o controle patrimonial;
  - VI. Sistema de registro analítico para os bens de caráter permanente;
- VII. Manutenção e controle de plaquetas de identificação para os bens móveis;
- VIII. Sistema de controle sobre a movimentação de bens através de formulários próprios;
  - IX. Implantação de termo de responsabilidade;
- X. Políticas e critérios para alienação e baixa por inservível de bens móveis;
  - XI. Sistema de controle das incorporações e das desincorporações;
- XII. Realização de inventário analítico de acordo com as formalidades legais, dos bens patrimoniais (no mínimo anual);
  - XIII. Realização de tomadas de contas dos responsáveis pelos bens;
- XIV. Cruzamento dos saldos deste setor com os do razão geral da contabilidade e com os itens verificados fisicamente;
- XV. Encaminhamento ao setor contábil, em tempo hábil (no mínimo mensal), das movimentações ocorridas e dos documentos, sempre através de formulários próprios e relação em duas vias;

### SUBSEÇÃO XV Almoxarifado

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
- II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos e das rotinas administrativas desta área;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado:
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
  - V. Utilização de instrumentos adequados de controle;
- VI. Implantação de sistema de controle de entrada e saída de materiais do estoque eficiente, no sentido de evitar desvios;
- VII. Adequação das instalações para segurança, conservação, armazenagem e movimentação dos produtos;
  - VIII. Sistema de controle sobre estoques mínimos e máximos;
- IX. Sistema de avaliação dos bens em almoxarifado pelo preço médio ponderado das compras, de acordo com a Lei ;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. Segregação das funções de controle de estoque, de autorização de conferência;
- XI. Realização de tomadas de contas dos responsáveis, periodicamente, através de formalidades próprias;
- XII. Verificação física dos itens em estoque para fechamento com as fichas de controle;
- XIII. Encaminhamento à contabilidade, através de relação, das informações e documentos relativos à movimentação dos itens em almoxarifado em tempo hábil (pelo menos mensal);
- XIV. Realização de cruzamentos de saldo com o razão geral no encerramento de cada mês.

### SUBSEÇÃO XVI Transporte e Manutenção

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Implantação de instrumentos para controle de quilometragem, consumo de combustíveis e gastos com manutenção de cada veículo com fechamento, pelo menos ao encerramento de cada mês;
  - VI. Avaliação dos riscos possíveis para veículos não segurados;
- VII. Sistema de atribuição de responsabilidade aos servidores, em caso de acidentes com veículos;

## SUBSEÇÃO XVII Sistema Contábil

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a documentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
- III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Adoção de meio, de preferência informatizado para a escrituração contábil:
- VI. Manutenção em arquivo de cópias de segurança de programas e relatórios informatizados;
  - VII. Escrituração contábil, de preferência na sede da entidade ;
  - VIII. Escrituração feita, de preferência por servidores da própria entidade;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Escrituração apoiada em documentação fidedigna;
- X. Manutenção e controle de Plano de Contas adequado, com manual de funcionamento de todas as contas e funções do débito e crédito;
  - XI. Escrituração através dos Livros Diário e Razão;
- XII. Implantação de livro razão para todas as contas patrimoniais (Ativo e Passivo) e para todas as contas de resultado, sendo que para as contas de despesas, o razão deve ser por elemento, sub-elemento ou item, de acordo com a natureza da conta, devendo existir um razão sem fracionamento por unidade orçamentária ou órgão, e para as contas de receita o razão deve ser por alínea ou sub alínea, a fim de possibilitar a verificação de uma despesa ou receita por inteiro e para fins de análise;
  - XIII. Realização de escrituração analítica e diária;
- XIV. Realização de forma simultânea, da escrituração nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;
- XV. Escrituração através do sistema de compensado (convênios, títulos recebidos em garantia, seguros, obras em andamento, bens cedidos e recebidos de órgãos e entidades que compõem a administração, responsabilidades em apuração);
- XVI. Evidenciação através do sistema de contabilidade, do montante dos créditos orçamentários vigentes, da despesa empenhada e da despesa realizada e das dotações disponíveis;
- XVII. Escrituração dos débitos e créditos com individuação de devedor ou credor;
- XVIII. Registro das operações e transações sempre através de documentos originais;
- XIX. Evidenciação través do sistema de contabilidade em relatórios próprios dos fatos ligados à administração orçamentária, financeira, patrimonial, industrial e compensado;
- XX. Identificação através das execuções orçamentária e financeira dos beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, para fins de observância da ordem cronológica determinada na Constituição Federal, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal LRF;
- XXI. Escrituração contábil atualizada, com emissão dos relatórios contábeis em até 30 dias do encerramento do mês;
- XXII. Adequação dos dados constantes das demonstrações contábeis com a realidade dos fatos;
- XXIII. Realização de confrontos periódicos das posições do razão da contabilidade com as de outras áreas (obrigações, dívida ativa, almoxarifado, tesouraria, pessoal, patrimônio, etc.);
- XXIV. Realização de conciliação das contas no encerramento de cada mês, com as formalidades necessárias;
  - XXV. Regularização ágil de pendências;

### SUBSEÇÃO XVIII

Aplicação de Recursos Para Manutenção e Aprimoramento do Sistema de Saúde

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Manutenção e controle de arquivo funcional e prático de toda a focumentação pertinente;
  - II. Manutenção e controle de manual de normas e procedimentos;
  - III. Observância do cumprimento do disposto no manual retro mencionado;
- IV. Congruência entre os procedimentos componentes do sistema com as políticas estabelecidas;
- V. Manutenção e controle de sistema de acompanhamento mensal (no mínimo) dos recursos aplicados na saúde conjugados com as receitas de impostos e transferências decorrentes de impostos;
- VI. Manutenção e controle de sistema de repasses dos recursos ao órgão responsável pela saúde e dos prazos.

#### CAPÍTULO VII

### Da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

- Art. 48 Compete à Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, assessorar o Prefeito em assuntos de administração interna, cabendo-lhe ainda:
- I coordenar, executar, avaliar e controlar as atividades relativas ao desenvolvimento de recursos humanos;
- II organizar e manter atualizados os registros funcionais dos servidores, bem como o controle de cargos e funções;
- III gerir as atividades inerentes à administração de pessoal e orientar os servidores quanto aos seus direitos e deveres;
- IV gerir, organizar e coordenar as atividades inerentes à administração pessoal, na ordem previdenciária, junto ao órgão competente, orientando os servidores quanto aos seus direitos e deveres relativos à licença, aposentadoria, contribuições, etc.;
- V estudar expedientes e lavrar os atos administrativos de provimento, vacância, direitos, concessões, punições, licenças, bem como os de movimentação de pessoal;
- VI programar os concursos públicos, elaborar os editais, supervisionar a realização das provas para seleção e recrutamento de pessoal;
- VII coordenar a aplicação dos critérios de estágio probatório e avaliação de desempenho;
- VIII elaborar folha de pagamento dos servidores e manter atualizadas as fichas financeiras individuais;
  - IX exercer a correição administrativa;
  - X organizar e manter as atividades de arquivo e protocolo geral;
- XI administrar o material e o patrimônio da Prefeitura, zelando pela sua guarda e conservação;
- XII promover as licitações para as compras, obras, serviços e alienações a que esteja sujeita a Prefeitura, responsabilizando-se pela regularização dos respectivos contratos;
- XIII promover o registro e controle da entrada e saída de materiais em estoque;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - cadastrar fornecedores de bens materiais;

XV - dirigir, controlar e executar as atividades de aquisição e alienação de material permanente, de consumo e equipamentos;

XVI - promover as atividades de movimentação, tombamento, baixa e inventário dos bens móveis e imóveis do Município;

XVII - zelar pela segurança, preservação, manutenção e conservação dos próprios municipais;

XVIII - coordenar as atividades de manute<mark>n</mark>ção e faxina, no âmbito interno da Prefeitura;

XIX - desempenhar e acompanhar os procedimentos licitatórios, certificando sua regularidade e necessidade, atendendo as solicitações das respectivas secretarias;

XX - desempenhar as atividades inerentes ao almoxarifado, dirigir todo serviço, como aquisição e recebimento dos artigos, guarda, fiscalização e entrega dos mesmos, segundo as requisições que lhe são apresentadas;

XXI - manter controle de estoque, entradas e saídas de materiais;

XXII - executar e controlar a contabilidade geral do município, especialmente a centralização da contabilidade financeira, orçamentária e econômica da Prefeitura;

XXIII - preparar a prestação de contas dos respectivos exercícios e convênios firmados, nos prazos legais, e fornecer os elementos financeiros, orçamentários e econômicos para o relatório da Administração;

XXIV - elaborar a proposta orçamentária do município em tempo hábil, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Plano Plurianual - PPA, encaminhando-a ao Prefeito, observando as normas e instruções específicas sobre a matéria;

XXV - executar, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, representando ao Prefeito sobre quaisquer irregularidades verificadas;

XXVI - controlar a dívida pública municipal, em todos os seus aspectos;

XXVII - processar e efetuar a tomada de contas dos agentes responsáveis por bens, dinheiro e valores do município;

XXVIII - fiscalizar, conferir e controlar o movimento de fundos do município;

XXIX - proceder ao registro de atos e fatos contábeis;

XXX - controlar e fiscalizar a execução de contratos e convênios que acarretem ônus para o município;

XXXI - registrar as operações de crédito e escriturar as respectivas tabelas de juros e amortizações;

XXXII - conferir a classificação da receita e despesa;

XXXIII - emitir notas de empenho e ordens de pagamento após a ordenação do Prefeito Municipal;

XXXIV - processar e organizar, de acordo com os padrões estabelecidos, os balanços, quadros e demonstrações de prestação de contas;

XXXV - manter estreito contato com o Tribunal de Contas do Estado, no sentido de se inteirar das súmulas, julgamentos e orientações daquela Corte;

XXXVI - lançar e arrecadar impostos, taxas e outras receitas do município, observada a legislação pertinente;

XXXVII - cadastrar os contribuintes;

XXXVIII - controlar e cobrar dívida ativa;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXXIX - pronunciar-se sobre restituições tributárias e, pedidos de certidões de

XL - preparar editais e avisos aos contribuintes sobre a cobrança de tributos e

XLI - emitir guias de recolhimento;

XLII - emitir notificações fiscais:

carater fiscal;

taxas;

XLIII - efetuar recebimentos de receitas;

XLIV - efetuar o pagamento das despesas municipais, devidamente autorizadas;

XLV - executar a tomada de contas dos servidores que atuam na arrecadação;

XLVI - escriturar, diariamente, o livro da Tesouraria, mantendo-o rigorosamente atualizado;

XLVII - conservar em cofre e velar pelos títulos, valores, cadernetas de depósito, de modo a facilitar, a qualquer momento, a conferência dos saldos existentes;

XLVIII - executar as fiscalizações externas solicitadas pelas Divisões/Unidades competentes;

XLIX - proceder ao planejamento, controle e avaliação das atividades de fiscalização;

L - efetuar estudos para o contínuo aprimoramento dos métodos e técnicas de fiscalização municipal;

LI - controlar, analisar e avaliar as programações fiscais comuns e especiais, elaborando relatórios conclusivos, de caráter analítico-comparativo;

LII - zelar pela correta e uniforme interpretação e aplicação dos instrumentos de fiscalização e de estímulo à produção fiscal, promovendo as adequações e atualizações necessárias;

LIII - proceder à análise dos trabalhos fiscais executados avocando toda documentação que se fizer necessária;

LIV - coordenar atividades para apurar e coibir irregularidades no uso de documentos fiscais avocando procedimentos e propondo ao Diretor Municipal da Fazenda a ação de órgãos especializados na repressão à sonegação fiscal;

LV - controlar atividades determinadas por regências especiais ligadas à fiscalização, à recuperação de receita, à execução de convênios, fixação de termos de acordos e de regimes especiais de fiscalização no âmbito dos tributos de competência municipal;

LVI - propor alterações na legislação tributária, em função de necessidades detectadas através do desenvolvimento das atividades de fiscalização;

LVII - propiciar suporte técnico a outros órgãos da administração pública municipal em matéria de planejamento fiscal;

LVIII - promover e controlar e programar a fiscalização dos tributos municipais;

LIX - intimar, notificar e autuar os infratores da legislação tributária;

LX - prestar esclarecimentos aos contribuintes sobre matérias tributárias;

LXI - receber, guardar e movimentar valores;

LXII - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las com autorização do Prefeito;



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LXIII - processar a contabilidade do Município;

LXIV - preparar os balanços, balancetes e prestações de contas;

LXV - administrar o emprego do dinheiro público, providenciando a tomada de contas dos agentes públicos responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao Município e determinar a apuração de fraudes contra a Fazenda Municipal;

LXVI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Recursos Humanos, Compras, Licitações e Contratos, Almoxarifado e Patrimônio, Convênios, Fiscalização Cadastro e Arrecadação, Tesouraria, Contabilidade, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas à área previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

## CAPÍTU<mark>LO VIII</mark> Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 49 - Compete à Secretaria Municipal de Educação assessorar o Prefeito em assuntos educacionais, cabendo-lhe ainda:

- I planejar e executar os serviços do sistema municipal de educação;
- II aferir e controlar o rendimento escolar dos educandos;
- III preparar e executar planos, programas e projetos técnico-pedagógicos;
- IV exe<mark>rce</mark>r o controle técnico administrativo das escolas públicas municipais e propor a criação de novos estabelecimentos de ensino;
- V selecionar o material didático, de comum acordo com a direção das unidades escolares e providenciar a sua aquisição e distribuição;
  - VI coordenar as atividades da merenda escolar;
- VII promover o aperfeiçoamento dos professores municipais, mediante cursos, palestras e encontros periódicos;
- VIII monitorar e coordenar os serviços de creche e/ou pré-escola mediante auxílio de funcionários ou setores específicos;
- IX promover a coordenação pedagógica e educacional dos educandos, procedido com o auxílio ou intermédio de profissionais ou setores específicos;
  - X executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único – As Divisões de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Transporte Escolar, Alimentação Escolar, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

## CAPÍTULO IX Da Secretaria Municipal de Ação Social

Art. 50 - A Secretaria Municipal de Ação Social é o órgão de Direção responsável pela formulação das políticas de ações relacionadas com a Assistência Social e bem estar do Município, competindo-lhe especialmente:



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I promover a integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio
- II executar as decisões tomadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, sugerindo-lhe medidas e providências para melhor execução e atendimento às ações de assistência social no município;
  - III executar ações de integração das comunidades carentes;
- IV em colaboração com a Assistência Judiciária Municipal, se houver, prestar os serviços necessários;
- V coordenar, controlar e fiscalizar os recursos destinados à área, repassados ao Município para manutenção de entidades particulares de promoção a assistência social;
  - VI amparar a velhice, os deficientes, a criança e o adolescente;
  - VII executar outras atribuições, na área social, determinadas pelo Prefeito.
- VIII estabelecer e executar programas, planos e projetos voltados para a área da ação e da assistência social;
  - IX manter e patrocinar obras de assistência social;
- X dar assistência ao menor abandonado, ao idoso, e ao deficiente físico carente;
- XI acompanhar a execução de programas sociais, sejam federais, estaduais e/ou municipais;
- XII emitir parecer sobre pedidos de subvenções a entidades assistenciais do município e de auxílio a pessoas físicas desamparadas;
- Parágrafo Único As Divisões de Apoio à Criança e ao Adolescente, Ação Comunitária, Programas Sociais, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### CAPÍTULO X Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

- EST MAIS
- Art. 51 Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos assessorar o Prefeito em assuntos de obras, urbanismo e serviços públicos, cabendo-lhe principalmente:
- I elaborar e executar o plano de urbanização municipal, através de estudos e projetos;
- II programar e executar obras públicas direta e indiretamente, inclusive abertura, terraplanagem e conservação de ruas, construção de meio-fios, muros de arrimo, pontes, jardins, bueiros e canalização de córregos.
  - III fiscalizar a construção de obras municipais executadas por terceiros;
- IV fiscalizar a adequação de obras particulares com os projetos aprovados pela Prefeitura;
- V expedir alvará de aprovação, acompanhado dos elementos indispensáveis ao início das obras, inclusive cópia da planta e expedir o termo de baixa e construção;
- VI examinar e emitir parecer técnico sobre loteamentos requeridos por particulares, fiscalizando a execução dos concedidos;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VII proceder ao reflorestamento do município, especialmente dos núcleos figurados, promovendo às podas e embelezamento das árvores das vias públicas;
- VIII dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a limpeza pública, iluminação pública, apreensão de animais em via pública, cemitério, mercado e matadouro;
- IX dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar atividades relacionadas com a implementação e manutenção dos serviços de água e esgoto do município;
- X executar atividades de formação e manutenção de parques, hortos e jardins;
  - XI adotar medidas visando a preservação do meio-ambiente;
  - XII desenvolver a política de desenvolvimento e expansão urbana;
- XIII cumprir e fazer cumprir as diretrizes e política urbana estabelecidas no plano diretor;
  - XIV zelar pela observância das posturas municipais;
  - XV executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Limpeza Pública e Serviços Urbanos, Obras, Projetos, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### CAPÍTULO XI Da Secretaria Municipal de Transportes

- Art. 52 Compete à Secretaria Municipal da Transportes assessorar o Prefeito em assuntos de transportes e trânsito, cabendo-lhe ainda:
  - I elaborar a política de transporte e tráfego urbano;
  - II promover a manutenção e construção de estradas vicinais;
- III promover a manutenção e acompanhamento dos equipamentos de transporte do município;
- IV outras atribuições conferidas por lei específica e pelo Prefeito Municipal, dentro de suas finalidades institucionais, de acordo com a determinação do Prefeito;
- V zelar pelo uso e controlar a movimentação, utilização e manutenção dos veículos e máquinas da Prefeitura, bem como controlar o gasto de combustível e a reposição de peças.
- VI promover a elaboração do plano rodoviário municipal, em harmonia com os planos rodoviários, nacional e estadual, tendo em vista as necessidades econômica e social do município;
- VII executar obras de construção, reconstrução, melhoramento e conservação de estradas do município;
  - VIII zelar e manter a sinalização rodoviária do município;
- IX colaborar e obter colaboração dos órgãos rodoviários estaduais e federais para manutenção de estradas de rodagem;
  - X administrar o Terminal Rodoviário;
  - XI exercer outras atividades correlatas.

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - As Divisões de Oficina e Manutenção, Estradas, Transportes, officirando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### CAPÍTULO XII Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 53 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde assessorar o Prefeito em assuntos de Saúde Pública, cabendo-lhe ainda:

I - executar a política de saúde do Município;

carente;

carente;

II - preparar, coordenar e executar a implantação dos programas de saúde;

III - manter intercâmbio com órgãos governamentais e outras entidades, visando a execução de serviços de defesa sanitária do município;

IV - programar e executar serviços de atendimento médico à população

V - programar e executar serviços de atendimento odontológico à população

VI - realizar programas de campanhas de medicina preventiva junto às famílias do Município;

VII - promover a fiscalização das atividades que possam comprometer a saúde pública;

VIII - exercer as atividades de exame de sanidade mental e capacidade física para fins de admissão, licenças, reversão, readaptação e aposentadoria de servidores públicos;

IX - fiscalizar e exercer perícia médica para efeito de risco de vida, saúde e insalubridade nos serviços público e privado;

X - coordenar, programar e executar serviços relativos à controle e aquisição de medicamentos, sua necessidade, finalidade e tipologia, implantando programas de ordem farmacêutica e bioquímica no âmbito municipal.

XI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Unidades de Saúde, Saúde Bucal e Programas Odontológicos, Vigilância em Saúde, Atenção Básica, Controle e Produção, Atenção Hospitalar, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### **CAPÍTULO XIII**

Da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 54 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente assessorar o Prefeito em assuntos de agricultura, pecuária, abastecimento, desenvolvimento rural e meio ambiente, cabendo-lhe ainda:

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I dirigir, controlar, programar, executar e fiscalizar as atividades de appendición pecuária e abastecimento do município;
- II articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas para elaboração de projetos e celebração de convênios relacionados à produção, consumo, distribuição, armazenamento, classificação e transporte de alimentos;
- III formular programas, planos e projetos sociais de atendimento relativos a alimentos e insumos agropecuários;
- IV controlar e fiscalizar feiras-livres e mercados, onde são comercializados alimentos;
- V estimular, apoiar e coordenar atividades e iniciativas da comunidade, visando o aperfeiçoamento da produção, especialmente a criação e a manutenção de associações comunitárias rurais, promovendo o desenvolvimento rural:
  - VI exercer o cadastramento, controle e fiscalização de rebanhos;
  - VII administrar as reservas biológicas municipais;
  - VIII arborizar os logradouros públicos;
- VIX fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;
  - X promover medidas de conservação do ambiente natural;
- XI promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;
  - XII conceder, negar e cassar alvarás para:
- a) o licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e prestação de serviços localizados;
- b) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos
  - XIII executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

#### CAPÍTULO XIV

### Da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes

- Art. 55 Compete à Secretaria Municipal de Juventude e Esportes assessorar o Prefeito em assuntos de esportes e programas voltados para à juventude, cabendo-lhe ainda:
- I compatibilizar programas, projetos e atividades de esportes e lazer municipais com os dos níveis federal e estadual;
- II articular com instituições públicas e privadas que atuem no setor, visando à cooperação técnica e à integração de ações que facilitem a consecução dos objetivos da secretaria;
- III estabelecer as políticas do desporto amador, da recreação e do lazer no Município, como meio de prevenção à violência e combate ao uso de entorpecentes, inclusive;

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - proporcionar às crianças e aos adolescentes do Município ações junto às se comunidades, visando ao seu desenvolvimento físico e social, mediante a prática do esporte, do lazer e da recreação;

V - promover a realização de eventos objetivando a participação do idoso nas atividades de esporte, lazer;

VI - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Esportes, Programas para a Juventude, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### CAPÍTULO XV Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- Art. 56 Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo assessorar o Prefeito em assuntos de cultura, lazer, patrimônio cultural e turismo, cabendo-lhe ainda:
- I promover e executar as atividades de turismo, articulando com os demais órgãos municipais, nas áreas de sua atuação;
- II buscar meio para viabilizar o turismo ecológico, bem como incentivar a participação da população nos eventos para esse fim;
- III administrar as atividades de documentação, zelando pelo acervo bibliográfico e pelos documentos relativos à memória do município;
- IV articular-se com entidades públicas e privadas, visando dar apoio à promoção de eventos culturais, comemorativos e artísticos do município;
- V buscar meio para viabilizar o turismo ecológico, bem como incentivar a participação da população nos eventos para esse fim;
- VI subsidiar a formulação de políticas, diretrizes e planos governamentais, no que se refere ao patrimônio cultural;
  - VII desenvolver atividades de incentivo ao turismo;
  - VIII executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - As Divisões de Cultura, Turismo, observando a pertinência de cada área de atuação, competem exercer as atividades correlatas previstas nos incisos, sem especificação restritiva, possibilitando a dinâmica da Secretaria.

### TÍTULO VI Das Disposições Finais

- Art. 56 Para a implantação da estrutura administrativa definida neste documento, os cargos de provimento em comissão, com as respectivas denominações, quantitativos, símbolos e vencimentos, estão dispostos no Anexo I, parte integrante dessa Lei.
- Art. 57 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, alteradas ou adaptadas se for o caso, e de créditos adicionais, especiais e/ou suplementares que se fizerem necessários.

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 58 - Esta Lei entra em vigor em 1º/01/2013 (primeiro de janeiro de 2013), revogando as disposições em contrário.

Rio Vermelho (MG), aos 30 de novembro de 2012.

#### Jésus da Consolação Andrade

#### ANEXO I

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - GRUPO DE I	DIREÇÃO / A	SSESSORAME	NTO SUPERIOR -	DS/AS
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Secretário Municipal	DS - 01	09	SUBSIDIO	Amplo
Assessor Chefe de Gabinete	DS – 02	01	SUBSÍDIO (Equivalente a Secretário)	Amplo
2	GRUPO DE	ASSESSORAN	1ENTO – AS	VO
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Assesso <mark>r Chefe de Controle</mark> Interno	AS – 01	01	SUBSÍDIO (Equivalente a Secretário)	Amplo
Assessor Jurídico	AS – 02	01	SUBSÍDIO (Equivalente a Secretário)	Amplo
Secretário Executivo	AS – 03	01	1.000,00	Amplo
Assessor de Transporte do Gabinete	AS - 04	01	1.000,00	Amplo
Assessor de Comunicação	AS - 05	01	1.000,00	Amplo
	3 - GRU	PO DE CHEFIA	– CH	
DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	CÓDIGO DE CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	SÍMBOLOS DE VENCIMENTO	MODALIDADES DE RECRUTAMENTO
Chefe de Divisão	CH - 01	34	1.000,00	Amplo
TOTAL	=	49	-	



CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

#### **GABINETE DO PREFEITO**

## PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

### SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.169, de 27 de dezembro de 2.012, oriunda do Projeto de Lei n.º 29, de 17 de dezembro de 2.012, aprovado na Reunião Extraordinária desta data.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei n.º 1.169/2.012.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se

Rio Vermelho, MG, 27 de dezembro de 2.012.

JÉSUS DA CONSOLAÇÃO ANDRADE Prefeito Municipal